



10/7/15

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2015

PROJETO DE LEI Nº 70/2015

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o **ISF – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA**, e dá outras providências.

Emenda
Adjetivatus
nº 6/15
10/08/15

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com o **ISF – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.103.654/0001-52, com sede a rua Antônio Escorsin, 1.650, bairro São Braz, cidade de Curitiba/PR, em observância aos termos do Art. 11, XXII, e Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM.

§ 1º O Convênio de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto ofertar de cursos de Pós - Graduação Lato Senso, aos servidores públicos desta Municipalidade.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a Entidade assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (12/6/2015).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2015

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 70/2015, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a **ISF – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.**

O presente convênio visa estabelecer autorização Legislativa para celebrar convênio com referida instituição, objetivando que os funcionários públicos desta Municipalidade possam realizar cursos de *Pós-Graduação Lato Sensu*, em observância aos termos do Art. 11, XXII, e Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Desta feita, visando seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, para que assim, possamos também proporcionar a oportunidade de desenvolver, crescer e ampliar os horizontes educacionais e profissionais dos servidores do Município de Ivaiporã/PR.

Portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (5403) FACULDADES OPET -

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Credenciamento
EAD

Tipo de documento: Portaria

Data do Documento: 30/04/2009

**No. Parecer /
Despacho:**

Prazo de validade: Vinculado ao Ciclo
Avaliativo

No. Documento: 418

Data de Publicação : 04/05/2009

Data do Despacho:

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de documento: Portaria

Data do Documento: 09/04/2008

**No. Parecer /
Despacho:**

Prazo de validade: Vinculado ao Ciclo
Avaliativo

No. Documento: 284

Data de Publicação : 10/04/2008

Data do Despacho:

Ato Regulatório: Credenciamento

Tipo de documento: Portaria

Data do Documento: 14/01/1999

**No. Parecer /
Despacho:**

Prazo de validade: Vinculado ao Ciclo
Avaliativo

No. Documento: 50

Data de Publicação : 18/01/1999

Data do Despacho:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná


Ofício nº 481/2015/PMI/DA

Ivaiporã, 30 de julho de 2015.

Senhores Vereadores,

Tem este a finalidade de encaminhar para devida apreciação a documentação inerente ao PLE 70/2015, solicitada através do ofício 16/2015 CLRF.


Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Administração

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 11.223

Ivaiporã, 03 de agosto de 2015

 09:05 hrs.

Aos Senhores
AILTON STIPP KULCAMP,
NADIR MACIEL,
ILSON DONIZETE GAGLIANO
COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR

2º ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM OPET – ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

Pelo presente instrumento, **OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.118.406/0004-15, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bairro Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.520-000, neste ato representada em conformidade com seu contrato/estatuto social, mantenedora da **FACULDADES OPET, credenciada pela Portaria Ministerial n.º 284 de 09/04/2008, publicada no D.O.U. n.º 284 de 10/04/2008, para ministrar cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, nos termos da Resolução 01/2007 CNE/CES, doravante denominada OPET, e ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.103.654/0001-52, com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1650, Sala 10, Bairro São Braz, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.300-490, neste ato representada em conformidade com seu contrato/estatuto social, doravante denominada **INFOCO**, resolvem celebrar o 2º Aditamento ao Termo de Cooperação Científico Educacional assinado em 16 de maio de 2014, que se regerá conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Aditamento o desenvolvimento de Projeto Pedagógico que se dará através de um programa de Pós Graduação (*lato sensu*) para graduados, denominado Pós Graduação em Educação Infantil. O programa será na modalidade à distância, via web, no período de até 18 (dezoito) meses, os quais serão ministrados e certificados pelo OPET e operacionalizados pelo INFOCO, em conformidade ao estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

A relação financeira entre INFOCO e OPET dar-se-á conforme disposto no Termo de Cooperação Científico Educacional firmado entre aquele e este, em 16 de maio de 2014, no qual o INFOCO compromete-se a pagar ao OPET o valor descrito na Cláusula Sexta do Termo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Científico Educacional, assinado em 16 de maio de 2014 e não modificadas pelo presente Aditamento, que permanece em pleno vigor.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.



OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA.



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

Testemunhas:

CONFERE COM O ORIGINAL


11º ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM OPET – ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

Pelo presente instrumento, **OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.118.406/0004-15, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bairro Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.520-000, neste ato representada em conformidade com seu contrato/estatuto social, mantenedora da **FACULDADES OPET, credenciada pela Portaria Ministerial n.º 284 de 09/04/2008, publicada no D.O.U. n.º 284 de 10/04/2008, para ministrar cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, nos termos da Resolução 01/2007 CNE/CES**, doravante denominada **OPET**, e **ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.103.654/0001-52, com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1650, Sala 10, Bairro São Braz, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.300-490, neste ato representada em conformidade com seu contrato/estatuto social, doravante denominada **INFOCO**, resolvem celebrar o 11º Aditamento ao Termo de Cooperação Científico Educacional assinado em 16 de maio de 2014, que se regerá conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Aditamento o desenvolvimento de Projeto Pedagógico que se dará através de um programa de Pós Graduação (*lato sensu*) para graduados, denominado Pós Graduação em Governança Pública e Gestão Administrativa. O programa será na modalidade à distância, via web, no período de até 18 (dezoito) meses, os quais serão ministrados e certificados pelo OPET e operacionalizados pelo INFOCO, em conformidade ao estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

A relação financeira entre INFOCO e OPET dar-se-á conforme disposto no Termo de Cooperação Científico Educacional firmado entre aquele e este, em 16 de maio de 2014, no qual o INFOCO compromete-se a pagar ao OPET o valor descrito na Cláusula Sexta do Termo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Científico Educacional, assinado em 16 de maio de 2014 e não modificadas pelo presente Aditamento, que permanece em pleno vigor.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.


OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA.
Diretor Geral de Ensino Superior


ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

Testemunhas:

CONFERE COM O ORIGINAL


1

ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento,

PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado com regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.002.224-2, expedida em 03/11/1999, pelo Instituto de Identificação do Paraná/Secretaria de Estado de Segurança Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.031.319-00, residente e domiciliado à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 50 apto. 602, Centro Cívico, CEP 80.540-280 - Curitiba - PR, e

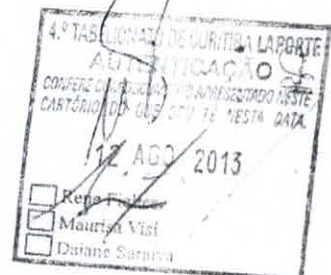
RAUL MEIRA PICLER, brasileiro, estudante, menor púbere (relativamente incapaz), data de nascimento – 26/09/1998, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.510.223-0, expedida em 04/11/2003 pelo Instituto de Identificação do Paraná/Secretaria do Estado de Segurança Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.361.379-52, neste ato assistido por seu pai, Wilson Picler, brasileiro, divorciado, Professor Universitário Licenciado em Física, portador da Cédula de Identidade RG. 3.209.168-7, expedida em 11/04/1980 pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob nº 514.519.219-34, ambos residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 1007, Apto 102, Bigorrihlo, CEP 80.430-060, Curitiba - PR;

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A sociedade girará sob o nome comercial de **ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.**, regendo-se pelas disposições da Lei 10.406/2002 e, nas suas omissões, pela Lei 6.404/76.

[Handwritten signature]



DETERMINAÇÃO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Do Nome Fantasia

A Sociedade adotará o nome fantasia de INFOCO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade tem sede e foro em Curitiba, Paraná, a Rua Clara Vendramin, 58 - Bairro Mossunguê - CEP 81 200-170

Parágrafo Único – Abertura e Fechamento de Filias

A sociedade, mediante deliberação em reunião própria e independentemente de alteração contratual, pode abrir e fechar filias em qualquer localidade do território nacional, utilizando capital destacado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade exercerá a atividade de:

- a) Cursos de educação continuada ou permanente;
- b) Serviços de administração de pessoal;
- c) Organização e exploração de atividades desportivas;
- d) Serviços na área de meio ambiente;
- e) Consultoria em hardware;
- f) Atividades de assessoria em gestão empresarial;
- g) Serviços de assessoria econômica financeira;
- h) Serviços de assessoria na área de recursos humanos;
- i) Serviços de assessoria na área da saúde;
- j) Serviços de consultoria empresarial;
- k) Serviços de consultoria na área de recursos humanos e
- l) Serviços de administração de empresas.

2
[Handwritten signature]



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo Indeterminado e o início da atividade dar-se-á com a assinatura do presente contrato e de seus registros na Junta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR(R\$)
PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	30.000	50	30.000,00
RAUL MEIRA PICLER	30.000	50	30.000,00
TOTAL	60.000	100	60.000,00

Parágrafo Primeiro – Da subscrição e Integralização do Capital Social

O sócio PAULO MAYA subscreve 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo – Da subscrição e Integralização do Capital Social

O sócio RAUL MEIRA PICLER subscreve 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor de 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país.

Parágrafo Terceiro – do Direito de Voto

Cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

4º TABELIONATO DE CURITIBA LA PORTELA
AUTENTICACAO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO POR ESTE TABELIONO DO QUE COM FÉ NESTA DATA.
12 JUN 2013
Raul Meira Picler
Tabela Notarial

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título à terceiro, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo Primeiro – Do Direito de Preferência

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação, para tanto. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Segundo – Da Limitação das Obrigações do Sócio Ofertante

A obrigação do sócio ofertante de ceder as quotas oferecidas aos sócios que exercerem o direito de preferência aqui referido estará condicionada a que todas as quotas por ele oferecidas sejam efetivamente adquiridas pelos demais.

Parágrafo Terceiro – Do Não Exercício do Direito de Preferência

A cessão de quotas pelo sócio ofertante ao terceiro interessado, decorrente da falta do exercício do direito de preferência pelos demais, deverá ser providenciada dentro de 30 (trinta) dias, depois de expirado o prazo acima referido, sob pena de ineficácia da oferta.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo Quarto – Da Admissão de Terceiros

O terceiro interessado somente adquirirá quaisquer dos direitos aqui atribuídos aos sócios após celebração da competente alteração contratual admitindo-o no capital da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo Sr. **MOACYR PARANHOS FILHO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.372.925, expedida em 16/11/1979, pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado de Segurança Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.089.498-72, residente e domiciliado à Rua Professor Sebastião Paraná, 956 – Vila Isábel, CEP 80.320-070 - Curitiba – PR, individualmente, a quem compete o uso da firma e representação ativa passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Primeiro – Da possibilidade de nomear procuradores

Nos limites de suas atribuições, é lícito ao administrador constituir procuradores em nome da sociedade, desde que as proçurações sejam outorgadas por todos os sócios, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não excederá a 1 (um) ano, exceção feita ao mandato judicial.

Parágrafo Segundo – Poder para substabelecimento

A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao Instituto do substabelecimento, sempre que autorizado no mandato original.

Maurício



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo Terceiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros e sócio, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salva, na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios.

Parágrafo Quarto – Da responsabilidade dos administradores

Os administradores não sócios são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos *ultra-vires* e/ ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo Quinto – Das atribuições do administrador

Compete ao administrador:

- a) Zelar pela observância da lei, do contrato social, das deliberações dos sócios;
- b) Fixar a política de administração da sociedade e superintendência dos negócios sociais, adotando as deliberações que se fizerem necessárias;
- c) Apresentar aos sócios o relatório anual, o orçamento anual e outras demonstrações financeiras;
- d) Deliberar sobre questões que não tenham sido previstas nesse contrato social e que não tenham sido reservadas à competência privativa dos sócios;
- e) Representar a sociedade perante órgãos públicos para fim dos competentes registros e cumprimento das demais obrigações legais.

II – Com a prévia e expressa anuência da unanimidade dos sócios



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

- a) A aquisição, venda, hipoteca, alienação ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da sociedade em montante excedente à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) A contratação de empréstimos com bancos e outros estabelecimentos de crédito, ou qualquer outra forma de endividamento da sociedade em montante excedente à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) A assinatura de quaisquer contratos, documentos, cheques, títulos de crédito, ordens de pagamento ou instrumentos de valor a, ou que criem qualquer responsabilidade para a sociedade em montante excedente à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) A outorga de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os administradores, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em ata de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações de interesse da sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, convocada por eles e/ ou administradores nos casos previstos em lei, ou no presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões Anuais.

Anualmente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, haverá, necessariamente, uma reunião para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c) Designar administradores, quando for o caso;
- d) Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

[Handwritten signature]



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo Segundo – Das Reuniões Extraordinárias.

Sempre que houver interesse de sociedade, poderão os sócios e/ ou administradores, convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo Terceiro – Da Dispensa de Reunião

Será dispensável a instauração de reunião caso todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO

As reuniões serão convocadas obedecendo às disposições estabelecidas pela Lei em vigor, especificando a data, horário, local e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Da Forma de Convocação.

A convocação poderá ser feita alternativamente por:

- a) Publicação de editais, na forma da Lei;
- b) Carta com Aviso de Recebimento (AR) ou protocolo;
- c) Edital, fixado na empresa;
- d) E-mail, fax ou qualquer outro modo, devendo o sócio confirmar o recebimento.

Parágrafo Segundo – da Dispensa das Formalidades da Convocação

Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput e parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO DA REUNIÃO

As reuniões instalam-se com presença mínima de 75% do Capital Social em primeira convocação e qualquer quorum nas seguintes.

[Handwritten signature]

CERTIFICO QUE OS
DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA
ULTIMA FOLHA.

4.º TABELIONATO DE CÍVIL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CARTÃO DO ONE DO REGISTRO DATA

12 AGO 2013

Rebeca Paes
Maurício Vilela
Mariane Saraiva

ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Da Representação do Sócio

O sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante procuração.

Parágrafo Segundo – Da Presidência da Mesa

As reuniões serão presididas pelo sócio escolhido pelos demais, a quem caberá a escolha do secretário entre os presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ASSUNTOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

As deliberações serão tomadas:

I - pelos votos de 75% do Capital Social, nos seguintes casos:

- a) Liquidação da sociedade;
- b) Alteração do Contrato Social;
- c) Transformação do tipo societário;
- d) Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- e) Cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade.

II - Pelos votos que representem mais da metade do Capital Social nos casos abaixo elencados:

- a) Modo de remuneração dos sócios e administradores;
- b) Eleição e remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como seu Regulamento Interno;
- c) Aprovação de balanços anuais e intermediários;
- d) Recuperação Judicial ;
- e) Designação de administradores, quando feita em ato separado.

III – Pelos votos que representem maioria dos presentes na reunião nos demais casos previstos em Lei ou no presente contrato.

CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA
ULTIMA FOLHA.



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Da Não Possibilidade de Deliberação de Assuntos Não Constantes da Ordem do Dia

Os sócios não poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, salvo se houver a concordância dos presentes.

Parágrafo Segundo – Do Registro das Deliberações

As reuniões deverão, obrigatoriamente, ser registradas no Livro de Atas específico para esse fim.

Parágrafo Terceiro - Da Dispensa de Reunião

Será dispensável a instauração de reunião, caso todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

Os sócios poderão instituir um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de 03 (três) ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no país.

Parágrafo Único – Do Prazo de Funcionamento do Conselho Fiscal e Outras Disposições

O Conselho Fiscal operará apenas no exercício em que os sócios aprovarem a sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se no 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado referente ao exercício.



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo Único - Da Distribuição de Lucros

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar de maneira desigual ou proporcionalmente às respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir os lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou no presente contrato social.

Parágrafo Primeiro – Da Forma de Liquidação

A reunião estabelecerá a forma de liquidação e elegerá o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal, para esse determinado fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU INSOLVÊNCIA CIVIL DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento, a incapacidade permanente ou a insolvência civil de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes a menos que estes resolvam liquidá-la. Se a decisão for pela continuidade, as quotas do sócio falecido, incapacitado, ou insolvente passarão a pertencer à

[Handwritten signature]



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Primeiro – Do Ingresso de Sucessores e Herdeiros na Sociedade

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na sociedade se desejarem, mediante o consenso dos demais sócios, ou receberem em pagamento o valor da quota, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os remanescentes por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Da Opção pela Dissolução da Sociedade

Os demais sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada, deverão tomar as devidas providências cabíveis, visando a viabilidade do pedido e o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ ou cometer ato de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim.



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, RETIRANTES OU EXCLUÍDO

Os haveres serão apurados mediante balanço geral, especialmente levantado para este fim, salvo se o evento tiver se verificado dentro de três meses da data do timo balanço geral ordinário, que então servirá para tal apuração.

Parágrafo Primeiro – Do Pagamento dos Haveres

Os haveres serão pagos em dinheiro, em até 24 prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de inflação, se a lei assim permitir, sendo a primeira paga em até 120 dias após a ocorrência do evento.

Parágrafo Segundo – Das Outras Formas de Pagamento

Fica facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes, estabelecer outra forma de pagamento dos haveres, desde que este não prejudique a continuidade e funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios, respeitados os quoruns determinados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial, quer por condenação



ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ARBITRAMENTO

As pendências que por ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo, facultando aos sócios a nomeação de um árbitro comum para dirimi-las, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba – PR, para questões provenientes do presente pacto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REGÊNCIA SUPLETIVA

Esta sociedade rege-se supletivamente nas omissões deste estatuto e do Código Civil em relação ao capítulo da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1053, da lei 10.406, de 10 de fevereiro de 2002.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Curitiba, 02 de junho de 2006.


PAULO MAIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

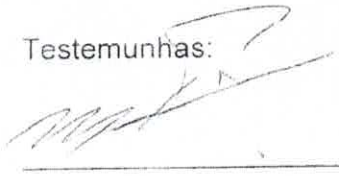

RAUL MEIRA PICLER


ASSISTIDO


WILSON PICLER


ASSISTENTE

Testemunhas:


Nome: MOACYR PARANHOS FILHO
RG.: 4.372.925 SSP/SP


Nome: CÉSAR MITSUO YAMAMOTO
RG: 17.955.595 SSP/SP

Visto do Advogado Responsável:


Michele Suckow
OAB/PR : 32.678



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

p. 1/6

PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parciã de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.002.224-2, expedida em 03/11/1999, pelo Instituto de Identificação do Paraná/Secretaria de Estado de Segurança Pública, inscrito no CPF/MF sob n.º 709.031.319-00, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichniewski, n.º 1249, casa 10, Bairro Orleans, CEP 82.310-420, único sócio da sociedade limitada que gira sob nome de ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cândido Hartmann, n.º 4758, casa, CEP 82.015-100, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41205734239 em 29 de junho de 2006; Primeira Alteração Contratual, arquivada sob n.º 20070042977 em 10 de janeiro de 2007; Segunda Alteração Contratual sob n.º 20084617691 em 16 de outubro de 2008 e Terceira Alteração Contratual sob n.º 20132548925 em 15 de agosto de 2013, todas na Junta Comercial do Estado do Paraná, comparece neste ato para a Quarta Alteração do Contrato Social, para alterá-lo e consolidá-lo, com as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL

Cláusula Primeira: O endereço comercial da sociedade que era na Avenida Cândido Hartmann, n.º 4758, casa, CEP 82.015-100, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, passa neste ato para Avenida Antônio Escorsin, n.º 1650, Sala 10, CEP 82.300-490, Bairro São Braz, Curitiba, Paraná.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda: A sociedade a partir desta data passa a ter o seguinte objeto social:

- Ministrar e administrar cursos superiores de graduação, pós-graduação e extensão, presenciais e à distância;
- Ministrar e administrar cursos de aprendizagem, aperfeiçoamento e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presenciais e à distância;
- Atividades de apoio à educação.

DO INGRESSO DE SÓCIO

Cláusula Terceira: Ingressa na sociedade o Sr. ARIEL LEONARDO SZWARC, argentino, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro sob n.º V320415-N, inscrito no CPF/MF sob n.º 009.295.549-57, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichniewski, n.º 1249, casa 09, CEP. 82.310-420, Bairro Orleans, Curitiba, Paraná, que, com anuência do outro sócio, subscreve 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizando, neste ato, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: O sócio ingressante declara conhecer a situação socioeconômica da empresa, assumindo neste ato o Ativo e Passivo.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quarta: O sócio ingressante ARIEL LEONARDO SZWARC, declara sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

INGRESSO DE CAPITAL

Cláusula Quinta: O sócio PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR, com anuência do outro sócio, subscreve 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizando, neste ato, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente nacional.

ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CNPJ/MF n.º 08.103.654/0001-52

NIRE n.º 41205734239

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

p. 2/6

NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: Em função do aumento de capital havido, o novo Capital Social, que era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	70.00	140.000	R\$ 140.000,00
ARIEL LEONARDO SZWARC	30.00	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	100.00	200.000	R\$ 200.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será desenvolvida pelo sócio PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR, que representa a sociedade, ativa e passivamente, e que fica autorizado a praticar todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e de prestação de garantias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava: Diante das alterações anteriores, bem como a necessidade de adaptar as disposições do presente contrato às disposições da Lei 10.406/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei 6.404/76, resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar seu contrato social, que passa a vigorar na íntegra com a seguinte e nova redação:

ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.002.224-2, expedida em 03/11/1999, pelo Instituto de Identificação do Paraná/Secretaria de Estado de Segurança Pública, inscrito no CPF/MF sob n.º 709.031.319-00, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, n.º 1249, casa 10, Bairro Orleans, CEP 82.310-420, Curitiba, Paraná, e **ARIEL LEONARDO SZWARC**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro sob n.º V320415-N, inscrito no CPF/MF sob n.º 009.295.549-57, residente e domiciliado na Rua Inácio Wichnewski, n.º 1249, casa 09, CEP 82.310-420, Bairro Orleans, Curitiba, Paraná, únicos sócios da sociedade empresária limitada **ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antônio Escorsin, n.º 1650, CEP 82.300-490, Bairro São Braz, Curitiba, Paraná, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41205734239 em 29 de junho de 2006; Primeira Alteração Contratual, arquivada sob n.º 20070042977 em 10 de janeiro de 2007; Segunda Alteração Contratual sob n.º 20084617691 em 16 de outubro de 2008 e Terceira Alteração Contratual sob n.º 20132548925 em 15 de agosto de 2013, todas na Junta Comercial do Estado do Paraná; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CNPJ/MF n.º 08.103.654/0001-52

NIRE n.º 41205734239

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

p. 3/6

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade empresarial limitada opera sob a denominação ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro em Curitiba/PR, na Avenida Antônio Escorsin, nº 1650, Sala 10, CEP 82.300-490, Bairro São Braz, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional, podendo, ainda, contratar serviços de terceiros.

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data do arquivamento de seu ato constitutivo.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social:

- a) Ministrar e administrar cursos superiores de graduação, pós-graduação e extensão, presenciais e à distância;
- b) Ministrar e administrar cursos de aprendizagem, aperfeiçoamento e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presenciais e à distância;
- c) Atividades de apoio à educação.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, e está assim distribuído entre os quotistas:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	70.00	140.000	R\$ 140.000,00
ARIEL LEONARDO SZWARC	30.00	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	100.00	200.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo §1º - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente e legal do país.

Parágrafo §2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/02.

ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas, salvo expressa deliberação unânime em contrário dos quotistas.

ARTIGO 7º - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais quotistas, os quais terão, em igualdade

ISFC – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CNPJ/MF n.º 08.103.654/0001-52

NIRE n.º 41205734239

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

p. 4/6

de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência, ou maior prazo a critério dos sócios alienantes.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR, que representa a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente que fica autorizado a praticar todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social.

Parágrafo Único - O administrador nomeado declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer a administração da sociedade.

ARTIGO 9º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo administrador, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, previamente e por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

**CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

ARTIGO 10º - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo §1º - Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em Lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em Lei, será dividido entre os sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, salvo expressa deliberação unânime em contrário dos quotistas.

Parágrafo §2º - Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro apurado será dividido entre os sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, salvo expressa deliberação unânime em contrário dos quotistas.

**CAPÍTULO VI
DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

ARTIGO 11º - As deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem a maioria simples, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do art. 1.706 da Lei 10.406/02.

ARTIGO 12º - Anualmente, até 30 de abril, os sócios reunir-se-ão para avaliação dos negócios, apreciação das contas do exercício anterior, e fixação dos rumos futuros da sociedade, inclusive designação de administradores, quando for o caso.

ARTIGO 13º - A convocação dos sócios, para quaisquer reuniões, poderá ser realizada, por escrito, pessoalmente ou mediante aviso remetido por "A.R.", com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 14º - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em Lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em

ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CNPJ/MF n.º 08.103.654/0001-52

NIRE n.º 41205734239

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

p. 5/6

fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

**CAPÍTULO VIII
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 15º - O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 1.029 da Lei 10.406/02.

Parágrafo §1º - O sócio retirante receberá seus haveres sociais, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data em que se encerrar o prazo de 60 (sessenta) dias concedido no aviso de que trata a presente cláusula.

Parágrafo §2º - O sócio retirante receberá seus haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas e acrescidas de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo §3º - A forma de apuração e pagamento de haveres sociais prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres sociais serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 16º - A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

Parágrafo §1º - Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidos e acrescidos de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo §2º - Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita endereçada à sociedade. Deverá a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância ou não com o ingresso dos herdeiros. Decorridos os prazos estabelecidos neste parágrafo, sem qualquer manifestação expressa de vontade, será presumido que não há interesse no ingresso dos herdeiros na sociedade, restando-lhes apenas o direito à apuração de seus haveres sociais.

ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA.

CNPJ/MF n.º 08.103.654/0001-52

NIRE n.º 41205734239

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

p. 6/6

Parágrafo §3º - Os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores também serão utilizados em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres ser apurados com base na data da declaração de incapacidade.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 17º - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

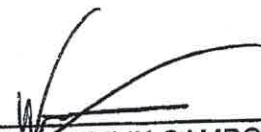
E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 05 de junho de 2014.



PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR

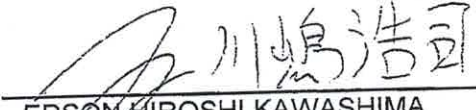

ARIEL LEONARDO SZWARC

Visto do advogado:


WILLIAM GAVELIK CAMPOS
OAB/PR 62.822

Testemunhas:


CRISTIANE BEATRINS VALACHINSKI
RG: 5748106-4 SSP/PR
CPF: 091.085.950-97

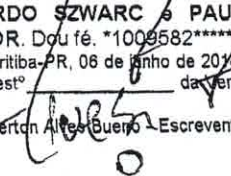

EDSON HIROSHI KAWASHIMA
RG: 6229285-7 SSP/PR
CPF: 006.195.039-47

CARTÓRIO DE SANTA FELICIDADE

Av. Manoel Ribas, 8031 s/loja fone: (041)33721671
Selo Nº bSxec.9uizs.hks6S-oiGF7.2jTD
Valide esse selo em <http://www.unarparacon.br>

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de
ARIEL LEONARDO SZWARC e PAULO MAIA DE
OLIVEIRA JUNIOR. Dou fé. *1009582*****


Curitiba-PR, 06 de junho de 2014
Em Teste da Verdade


Everton Alves Bueno - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2014
SOB NÚMERO: 20143506897
Protocolo: 14/350689-7, DE 11/06/2014

Empresa: 41 2 0573423 9
ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE
FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

REGISTRO GERAL: 5.002.224-2
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/11/1999

NOME: PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR
 FILIAÇÃO: PAULO MAIA DE OLIVEIRA
 MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA
 NATURALIDADE: IVAIPORÁ/PR
 DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1977
 COMARCA=IVAIPORÁ/PR, DA SEDE
 C. NASC 4193, CIVRO=A39, FOLHA=101V
 CPF: 709.031.319-00
 CURITIBA - PR
 ASSINATURA DO DIRETOR: GILMÁRIO DO NASCIMENTO FILHO
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

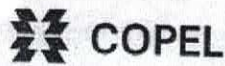
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

07 JUN. 2010

SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 091570

1º TABELIONATO
 SELO FUNARPEN
 AUTENTICAÇÃO
 07 JUN. 2010
 Este selo é fotocopiável e reprodução fiel
 somente do documento apresentado. DOU FE.



Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Bisazetto, 158
 CEP 81.220-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.363.090/0001-06
 IE 90.233.073-99 IM 423.982-9

Atendimento Copel
 www.copel.com
 0800 51 00 116

PAULO MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR
 R INACIO WICHNEWSKI 1249 CS 10
 82310420 CURITIBA PR

87690 01 027 489160 00270843823

CPF/CNPJ: 00070903131900 IE:
 Cód. Fat.: 0201023 v 3 5 0 0 - Eqp 451382 - 1 Hr 1247

Identificação
 06.916.579-3

Vencimento
 27/02/2011

Valor a Pagar
 R\$432,94

RESPONSABILIDADE PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO 156

Aviso de Vencimento

Consta(m) como pendente(s) fatura(s) discriminada(s) ao lado.
 O não pagamento sujeita sua unidade consumidora ao corte do fornecimento de energia. Se não possui a fatura original, favor solicitar pelo Atendimento Telefônico ou pelo site www.copel.com.
 Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar este aviso.

Referência 01/2011
 Valor R\$385,25

Informações Técnicas

N.º medidor: 00270843823 - TRIFÁSICO
 Mes referência: 02/2011
 Lettura anterior 10/01/2011
 Lettura atual 10/02/2011
 Medido 31 dias
 Constante de multiplicação 1,0
 Total 916 kWh
 Consumo médio/dia 29,55 kWh
 Data apresentação 10/02/2011
 Proxima leitura prevista: 11/03/2011
 Classe: OUTRA OBRA ENG CIVIL NAO ESPE

Indicadores de Qualidade

Conjunto 12241 - CURITIBA OESTE Mes 12/2010
 D/C FIC DMIC Encargo DIS Tensão contratada 220/127 Volts
 REMISSÃO MENSAL 00:00 hs 0,00 00:00 hs 152,63 Limite faixas adequadas de tensão
 L MENSAL 6:47 hs 3,73 3:22 hs 201,231116-133 Volts
 L TRIMESTRAL 11:34 hs 7,47
 LIMITE ANUAL 23:09 hs 14,95

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data pgto.
JAN/2011	83a	PENDENTE	NOV/2010	62b	28/12/2010
DEZ/2010	863	01/02/2011			

Media 3 ultimos consumos: 845,00 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N 1234712 SERIE B
 Emitida em 10/02/2011

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 916 kWh	382,49
002	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO	32,92
003	Multa atraso pagamento 01/2011	6,88
004	Multa de iluminação pública 01/2011	0,65

VALOR TOTAL: R\$ 432,94

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
ICMS	29,00%	392,49	113,82
PIS/PASEP	0,99%	392,49	3,84
COFINS	4,54%	392,49	17,81

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB. INCLUIDO)
 Consumo x Tarifa

916 kWh x 0,42849 = 392,49

Composição dos Valores da Fatura em R\$

Energia	Distribuição	Fatura em R\$	Encargos	Tributos
100,15	93,49	20,46	42,09	136,46

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.103.654/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2006
NOME EMPRESARIAL ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMACAO CONTINUADA LTDA. - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOCO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ANTONIO ESCORSIN	NÚMERO 1650	COMPLEMENTO CONJ: 10;	UF PR
CEP 82.300-490	BARRO/DISTRITO SAO BRAZ	MUNICÍPIO CURITIBA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO WILLIAM@INFOCOEDUCAO.COM.BR	TELEFONE (41) 3015-5559 / (41) 9684-7868		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2006
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia **30/04/2015** às **10:56:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08103654/0001-52
Razão Social: ISFC INSTITUTO SUPERIOR DE FORMACAO CONTINUADA LTDA
Nome Fantasia: INFOCO
Endereço: R CLARA VENDRAMIN 58 CASA TERREO / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2015 a 04/07/2015

Certificação Número: 2015060504252766572836

Informação obtida em 12/06/2015, às 14:22:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013143518-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.103.654/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ISFC INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA

CNPJ: 08.103.654/0001-52

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 509330-9

ENDEREÇO: R. ANTONIO ESCORSIN, 1650 LJ 10 - SÃO BRAZ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 114690/2015

EMITIDA EM: 11/05/2015

VÁLIDA ATÉ: 07/09/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: E814.38B8.6C7F.4C88-0.B429.1D63.984D.90A5-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ISFC INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA

CNPJ: 08.103.654/0001-52

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 509330-9

ENDEREÇO: R. ANTONIO ESCORSIN, 1650 LJ 10 - SÃO BRAZ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 114690/2015

EMITIDA EM: 11/05/2015

VÁLIDA ATÉ: 07/09/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: E814.38B8.6C7F.4C88-0.B429.1D63.984D.90A5-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMACAO CONTINUADA LTDA. - EPP
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.103.654/0001-52
Certidão nº: 98011769/2015
Expedição: 05/05/2015, às 15:30:18
Validade: 31/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMACAO CONTINUADA LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.103.654/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMACAO CONTINUADA LTDA. - EPP
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.103.654/0001-52
Certidão n°: 98011769/2015
Expedição: 05/05/2015, às 15:30:18
Validade: 31/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ISFC - INSTITUTO SUPERIOR DE FORMACAO CONTINUADA LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.103.654/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorecuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES THIAGO DA SILVA VIRISSIMO VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FORUM CIVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

ISFC INSTITUTO SUPERIOR DE FORMACAO CONTINUADA

CNPJ.08.103.654/0001-52 -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 24.35 EMITIDA POR: LUIZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1297 • FONE/FAX: (41) 3037-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP: 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

ISFC INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA

CNPJ.08.103.654/0001-52. -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]

CUSTAS: R\$ 25,90 EMITIDA POR: FERNANDA

TERMO DE ABERTURA


Contém este LIVRO DIÁRIO GERAL número 007 (sete), 00044 (quarenta e quatro) PÁGINAS numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00044 e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

Razão Social: ISFC INSTITUTO SUPERIOR DE FORMACAO CONTINUADA LTDA.-EFF
Endereço: AV CANDIDO HARTMANN, 4758, CASA
Bairro: SANTA FELICIDADE
Cidade: CURITIBA
Estado: PR
CEP: 82.015-100
Registro na Junta Comercial do Paraná 41205734239
Data do Registro: 29/06/2006
Inscrição Estadual:
C.N.P.J./C.P.F.: 08.103.654/0001-52

CURITIBA, 31 de Dezembro de 2013


PAULO MAIA DE OLIVEIRA JR
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 5002224-2
CPF: 709.031.319-00

CONFERE COM O ORIGINAL


MARCIA FERREIRA MACHADO
CONTADORA
RG: 69473741 SSP-PR
CRC: PR041063/O-5 UF: PR



Consolidaço: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2013

ATIVO	188.151,65
CIRCULANTE	185.479,19
DISPONIBILIDADES	117.720,64
CAIXA	88.368,33
CAIXA GERAL	88.368,33
BANCOS CONTA MOVIMENTO	29.352,31
BANCO UNICRED	29.352,31
CRÉDITOS	67.758,55
VALORES A RECEBER	43.093,77
CLIENTES	43.093,77
IMPOSTOS A RECUPERAR	24.664,78
IRRF A RECUPERAR	8.398,14
PIS/COFINS/CSLL A RECUPERAR	5.492,14
INSS A RECUPERAR	10.774,50
PERMANENTE	2.672,46
IMOBILIZADO	2.672,46
IMOBILIZAÇES	3.272,40
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.272,40
(-) DEPRECIACO ACUMULADAS	-599,94
(-) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	-599,94
TOTAL DO ATIVO	188.151,65

CONFERE COM O ORIGINAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO RAZÃO ANALÍTICO número 007 (sete), 00036 (trinta e seis) PÁGINAS numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00036 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013

Razão Social: ISFC INST SUP DE FORMACAO CONTINUADA LTD
Endereço: AV CANDIDO HARTMANN, 4758, CASA
Bairro: SANTA FELICIDADE
Cidade: CURITIBA
Estado: PR
CEP: 82.015-100
Registro na Junta Comercial do Paraná: 41205734239
Data do Registro: 29/06/2006
Inscrição Estadual:
C.N.P.J./C.P.F.: 08.103.654/0001-52


CURITIBA, 31 de Dezembro de 2013


PAULO MAIA DE OLIVEIRA JR
SOCIO/ADMINISTRADOR
RG: 5002224-2
CPF: 709.031.319-00



MARCIA FERREIRA MACHADO
CONTADORA
RG: 69473741 SSP-PR
CRC: PR041063/O-5 UF: PR

CONFERE COM O ORIGINAL


DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO/2013
ISFC INST SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA

ATIVO		188.151,65	
Saldo de Caixa	88.368,33		
Saldo de Banco UNICRED	29.352,31		
Disponibilidades	117.720,64		
Clientes	43.093,77		
Saldo de Clientes	43.093,77		* Clientes a receber
Impostos a Recuperar	24.664,78		* Saldo remanescente de 2008
Imobilizado	2.672,46		
PASSIVO		188.151,65	
FGTS / INSS a pagar	541,92		* Pagamento efetuado em 01/2014
Tributos Federais / ISS	18.316,61		* Pagamento efetuado em 01/2014
	18.858,53		
PARCELAMENTOS			
Receita Federal	21.878,60		* Quitado em 2014
Previdencia	54.744,46		* Pagamento em dia até 04/2014
	76.623,06		
Capital Social	60.000,00		
Reservas de Lucros	32.670,06		* Lucros a distribuir
	92.670,06		
<u>Observação</u>			
Não teve contas a pagar em 2013 (fornecedores)			
Curitiba - Pr,	16 de maio de 2014.		
WILSON ROBERTO DOMINGOS CRC/PR 0037871/O-4 Rua Mal. Deodoro, 450 - CJ. 705 CEP: 80010-910 Centre - Curitiba/PR			

CONFERE COM O ORIGINAL





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 70/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o ISF – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre a celebração de convênio com o ISF – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, para realização de cursos de Pós Graduação, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ison Donizete Gagliano
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 70/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o ISF – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre a celebração de convênio com o ISF – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, para realização de cursos de Pós Graduação, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 70/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o ISF – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre a celebração de convênio com o ISF – INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, para realização de cursos de Pós Graduação, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

José Aparecido Peres
Relator

Fábio Rocha de Moraes
Presidente

Sebastião Bonfim Matos
Membro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GAFFO CABRAL & CIA LTDA - ME
CNPJ: 21.861.314/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:05:59 do dia 05/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2015.

Código de controle da certidão: **ADB7.0859.6C91.00EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 19/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 10 de julho de 2015.

Assunto: Dilação de Prazo do PLE 38, 70, 75 e 76/2015.

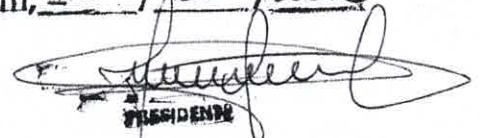
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, representada pelo presidente que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista previsão esculpida na Lei Federal 12.527, de 18/11/2011 c/c art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º, ambos da Constituição Federal, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicita a dilação de prazo dos Projetos de Lei do Executivo nº 38, 70, 75 e 76/2015.

Atenciosamente,



Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em, 10 / 07 / 2015



PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigues Dorta
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivaiporã - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Paraná

PROCESSO TIPO 1 - Nº 3175 / 2015

DATA: 08/07/2015 - 10:46
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA
CPF/CNPJ: 77.774.578/0001-20 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ENDEREÇO NÃO ESPECIFICADO,
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Cidade: IVAIPORÃ-PR **CEP:** 86870-000
Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: OFÍCIO E MEMORANDO

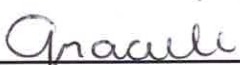
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 70/2015

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:
-------	---------	-------	-----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
<http://www.ivaipora.pr.gov.br/>

Ofício nº 482/2015 - PMI/DA
- 03/07/15

Protocolo - 03/08/15



Funcionário

**GAFFO CABRAL & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo identificados e qualificados:

MARCILENI APARECIDA GAFFO CABRAL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Roque-SP, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 734.051.839-87, portadora da carteira de identidade RG nº 6.373.209-5/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Sertaneja, 265, Centro, Ivaiporã-PR, CEP 86870-000;

LUIZ ANTONIO CABRAL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Alto Paraná-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 327.445.449-49, portador da carteira de identidade RG nº 1.263.559-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Sertaneja, 265, Centro, Ivaiporã-PR, CEP 86870-000, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma

Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL: A sociedade girará sob o nome empresarial de **GAFFO CABRAL & CIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade terá sede e domicílio na Av. Paraná, 115, Sala 103 - 1º Andar, Centro, CEP 86870-000 em Ivaiporã-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS EM GERAL, CNAE 7490104; CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSISTENCIA AO SISTEMA DE PROCESSO EDUCACIONAL, CURSOS, TREINAMENTOS E SEMINARIOS POR INTERNET; CNAE 8550302.**

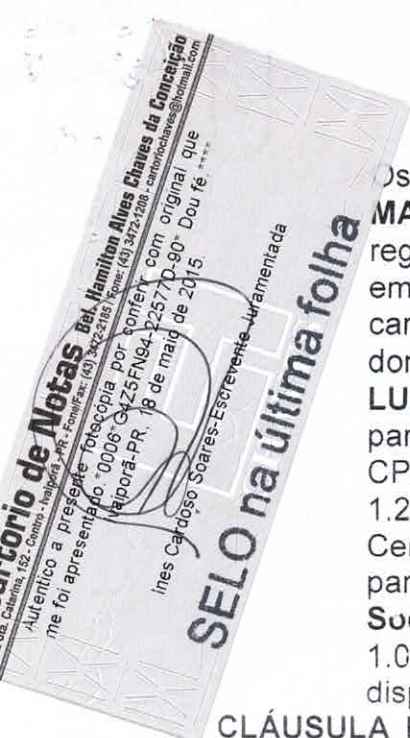
CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades após o registro do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
MARCILENI APARECIDA GAFFO CABRAL	90.00	18.000	18.000,00
LUIZ ANTONIO CABRAL	10.00	2.000	2.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



SELO na última folha

GAFFO CABRAL & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Folha: 2 de 3

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MARCILENI APARECIDA GAFFO CABRAL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial, extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

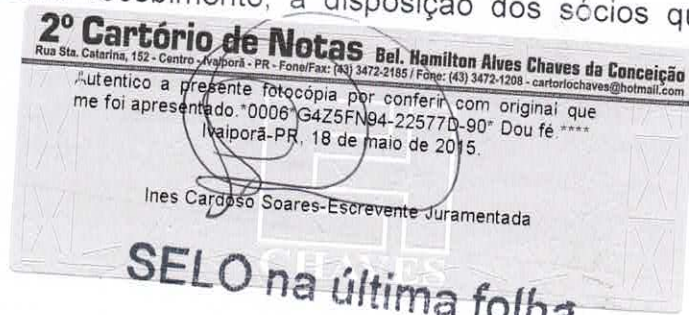
CLÁUSULA DÉCIMA - RETIFADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Ivaiporã-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ivaiporã-PR, 06 de fevereiro de 2015.


MARCILENI APARECIDA GAFFO CABRAL


LUIZ ANTONIO CABRAL



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME


Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A EMPRESA **GAFFO CABRAL & CIA LTDA**, firma estabelecida na Av. Paraná, 115, Sala 103, 1º Andar, Centro, Ivaiporã/Pr, CEP 86.870.000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA


IVAIPORA/PR, 06 DE FEVEREIRO DE 2015.


MARCILENI APARECIDA GAFFO CABRAL


LUIZ ANTONIO CABRAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE IVAIPORA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2015
SOB NÚMERO: 20151045089
Protocolo: 15/104508-9, DE 10/02/2015

Empresa: 41 2 0802115 2
GAFFO CABRAL & CIA LTDA


LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR, Fone/Fax: (43) 3472-2185 / Póço: (43) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. *0006*G4Z5FN94-22577D-90* Dou fé ****
Ivaiporã-PR, 18 de maio de 2015.

Ines Cardoso Soares - Escrevente Juramentada



CARTÓRIO CHAVES
HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
CARTÓRIO
RUA STA. CATARINA, 152 - CENTRO - IVAIPORÃ - PR

Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A EMPRESA GAFFO CABRAL & CIA LTDA, firma estabelecida na Av. Paraná, 115, Sala 103, 1º Andar, Centro, Ivaiporã/Pr, CEP 86.870.000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei nº 123, de 14/12/2006.


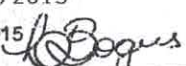
Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

IVAIPORA/PR, 06 DE FEVEREIRO DE 2015.


MARCILENI APARECIDA GAFFO CABRAL


LUIZ ANTONIO CABRAL

	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE IVAIPORA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2015 SOB NÚMERO: 20151045089 Protocolo: 15/104508-9, DE 10/02/2015</p>	
<p>Empresa: 41 2 0802115 2 GAFFO CABRAL & CIA LTDA</p>	<p> LIBERTAD BOCUS SECRETARIA GFRAI</p>	



2º Cartório de Notas - Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR - Fone/Fax: (43) 3472-2106 / Fone: (43) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. *0006*G4Z5FN94-22577D-90* Dou fé **** Ivaiporã-PR, 18 de maio de 2015.

Ines Cardoso Soares-Escrevente Juramentada



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.373.209-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/08/2012

NOME: **MARCILENI APARECIDA GAFFO CABRAL**

FILIAÇÃO: PIO LIRINEO GAFFO
TERESINHA PEREIRA GAFFO

NATURALIDADE: SÃO RIQUE/SP DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=IVAIPORÃ/PR, DA SEDE
C.CAS=8399, LIVRO=60B, FOLHA=191

CPF: 734.051.839-87

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.263.559-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/12/2008

NOME: **LUIZ ANTONIO CABRAL**

FILIAÇÃO: JOSE J. NEIRO CABRAL
MARIA EREZA CABRAL

NATURALIDADE: LTO PARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/04/1956

DOC. ORIGEM: () COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE
() CAS=474, LIVRO=1BAUX, FOLHA=238

CPF: /327.445.441-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA



2º Cartório de Notas Bel. Hamilton Alves Chaves da Conceição
Rua Sta. Catarina, 152 - Centro - Ivaiporã - PR - Fone/Fax: (43) 3472-2185 / Fone: (43) 3472-1208 - cartoriochaves@hotmail.com

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. *0006*G4Z5FN94-22577D-90* Dou fé ****
Ivaiporã-PR, 18 de maio de 2015.

Ines Cardoso Soares-Escritora Juramentada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.263.559-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.861.314/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2015	
NOME EMPRESARIAL GAFFO CABRAL & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 115	COMPLEMENTO SALA: 103 1 ANDAR;	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9917-4950		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/05/2015** às **15:05:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GAFFO CABRAL & CIA LTDA - ME
CNPJ: 21.861.314/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:05:59 do dia 05/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2015.

Código de controle da certidão: **ADB7.0859.6C91.00EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013192709-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.861.314/0001-59**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAFFO CABRAL & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.861.314/0001-59

Certidão nº: 101276655/2015

Expedição: 18/05/2015, às 15:27:43

Validade: 13/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAFFO CABRAL & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.861.314/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

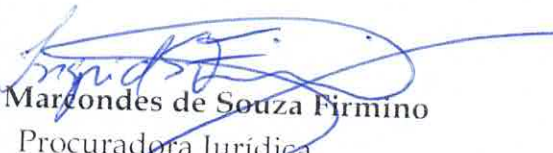
Assunto: Projeto de Lei nº 70/2015 - Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o ISFC - Instituto Superior de Formação Continuada LTDA, e dá outras providências.

Ante a emissão de parecer jurídico acerca do projeto de lei supracitado, solicito encaminhar ofício ao Executivo Municipal, solicitando informações, conforme segue:

- a) Ato regulatório da Instituição (INFOCO), expedido pelo Ministério da Educação, vinculado ao seu respectivo ciclo avaliativo;

Após, retornem!

Ivaiporã, 07 de julho de 2015.


Ingrid Marcondes de Souza Firmino
Procuradora Jurídica
OAB/PR 58.316